

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, conforme documento composto por 12 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **O NÚCLEO DESPORTIVO E SOCIAL**, com sede na Avenida da Igreja, Centro Cultural e Social de S. Miguel, 2.º Piso – Guarda e com o **NIPC 501 617 019**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014, de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que alteram o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 2, à inscrição n.º 43/97, a fls. 194 verso e 195 do Livro n.º 6 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 07/03/2017.

Direção-Geral da Segurança Social, em

16 OUT 2017

Pelo Diretor-Geral



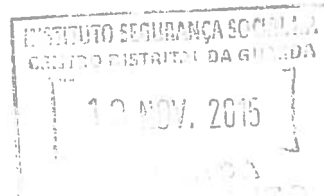
Rui Santos
(Chefe de Divisão)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>



A
C

ESTATUTOS DO NÚCLEO DESPORTIVO E SOCIAL

CAPÍTULO UM

Denominação, sede e âmbito de ação e fins

Artigo Primeiro

O “Núcleo Desportivo e Social” Instituição Particular de Solidariedade Social tem a sua sede na Avenida da Igreja, Centro Cultural e Social de S. Miguel, segundo piso, freguesia da Guarda e concelho da Guarda.

Artigo Segundo

O Núcleo Desportivo e Social tem por objetivos a promoção da população, com incidência no distrito da Guarda, nas áreas da:

- a) Animação e promoção social da infância, juventude e terceira idade;
- b) Formação nas vertentes da animação sociocomunitária, desportiva e cultural;
- c) Práticas desportivas assentes em diversas modalidades;
- d) Ateliers de carácter recreativo-cultural em funcionamento permanente correspondentes ao justificado interesse da população;
- e) Desenvolvimento de uma política de emprego e formação profissional;
- f) A promoção dos estudos necessários para se obterem soluções coletivas em questões de interesse geral para a população da Guarda;
- g) A promoção da Igualdade de Género e da Igualdade de Oportunidades;
- h) A prevenção e promoção da saúde.

Artigo Terceiro

Um – Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se a criar e manter:

- a) Centro de Atividades de Tempos Livres;
- b) Planos regulares de formação profissional nas áreas a que se refere o artigo segundo;
- c) Secções desportivas e culturais de acordo com os objetivos a que se refere o artigo segundo;
- d) Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário;
- e) Protocolo na medida do Rendimento Social de Inserção;
- f) Centro de Animação e Promoção do Emprego;

Dois – São considerados fins principais os de segurança social.

Três – A Associação propõe-se ainda, criar e manter, atividades instrumentais que promovam a

A 1

angariação de recursos para os fins descritos nos números anteriores.

Artigo Quarto

A organização e o modo de funcionamento dos diversos setores de atividade da instituição deverão constar de regulamentos internos elaborados pela Direção e aprovados em Assembleia Geral.

Artigo Quinto

Um - Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquéritos a que se deverá sempre proceder.

Dois - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPÍTULO DOIS

Dos Associados

Artigo Sexto

Um - Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Dois - Podem ser associados pessoas singulares menores de dezoito anos em condições a definir pela Assembleia Geral sob proposta da Direção.

Artigo Sétimo

Haverá duas categorias de associados:

Um. Honorários - As pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral.

Dois. Efetivos - As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo Oitavo

A qualidade de associado, prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo Nono

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária nos termos do número três do artigo vigésimo nono;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por

escrito com a antecedência mínima de trinta dias e que se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo Décimo

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias, regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo Décimo Primeiro

Um. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de direitos até trinta dias;
- c) Demissão.

Dois. São demitidos os sócios que por atos dolorosos tenham prejudicado materialmente a associação.

Três. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da direção.

Quatro. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Cinco. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

Seis. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo Décimo Segundo

Um. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo nono, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

Dois. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo nono, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral mas sem direito a voto.

Três. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo Décimo Terceiro

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo Décimo Quarto

Perdem a qualidade de associado:

- Um – a)** os que pedem a exoneração;
b) os que deixarem de pagar as quotas durante um ano;
c) os que foram demitidos nos termos do numero dois do artigo décimo primeiro.

Dois. No caso previsto na alínea **b)** do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.

Artigo Décimo Quinto

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPÍTULO TRÊS

Dos corpos gerentes

SECÇÃO PRIMEIRA

Disposições Gerais

Artigo Décimo Sexto

São órgãos da associação: a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo Décimo Sétimo

Um. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Dois. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, desde que cumprido o estabelecido no Estatuto das Instituições de Solidariedade Social.

Artigo Décimo Oitavo

Um. A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.

Dois. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar no máximo até ao trigésimo dia posterior ao da eleição.

Três. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação da eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Quatro. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no número dois, mas neste caso e para efeitos do número um, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

Cinco. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso, num máximo de três meses, até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo Décimo Nono

Um. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

Dois. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo Vigésimo

Um. Os membros dos Órgãos da Instituição não podem ser eleitos consecutivamente para mais do que três mandatos para o mesmo órgão, salvo se a Assembleia Geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

Dois. Sem prejuízo do número um, o Presidente da Direção da instituição só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

Três. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma associação.

Quatro. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal.

Cinco. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

Seis. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

Artigo Vigésimo Primeiro

Um. Os corpos gerentes são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Dois. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, direito a voto de desempate.

Três. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal

Handwritten initials and a circle with a dot.

Handwritten mark resembling the number 4.

dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo Vigésimo Segundo

Um. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

Dois. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidades se:

- a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
- b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo Vigésimo Terceiro

Um. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em situação análoga à dos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no segundo grau da linha colateral.

Dois. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

Três. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

Quatro. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.

Artigo Vigésimo Quarto

Um. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

Dois. É admitido o voto por correspondência sob condição de seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo Vigésimo Quinto

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem as reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

✓

SECCÃO SEGUNDA

Da Assembleia Geral

Artigo Vigésimo Sexto

Um. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos um ano, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

Dois. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

Três. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo Vigésimo Sétimo

Compete á mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo Vigésimo Oitavo

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade (ou a maioria) dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extensão, cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo Vigésimo Nono

Um. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, para a eleição dos corpos gerentes;
- b) Até trinta e um de março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da

gerência do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até trinta de novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte.

Três. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo Trigésimo

Um. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos quinze dias de antecedência pelo presidente da Mesa, ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.

Dois. A convocatória é realizada por meio de aviso postal expedido para cada Associado ou através de correio eletrónico, dando-se publicidade, no sítio institucional da associação, e por afixação na sede e noutros locais de acesso público nas instalações e estabelecimentos da associação, nele constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos. No caso das Assembleias convocadas para efeitos de eleição dos órgãos sociais, é obrigatório a publicação da convocatória num jornal local.

Três. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Instituição logo que a convocatória seja expedida para os Associados.

Quatro. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do número três do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo Trigésimo Primeiro

Um. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria simples dos associados com direito a voto ou meia hora depois com qualquer número de presentes.

Dois. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo Trigésimo Segundo

Um. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.

Dois. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), g) e h) do artigo vigésimo oitavo só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos, dois terços dos votos expressos.

Três. No caso da alínea e) do artigo vigésimo oitavo, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo Trigésimo Terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os

associados no pleno gozo dos seus direitos e todos concordarem com o aditamento.

Dois. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO TERCEIRA

Da Direção

Artigo Trigésimo Quarto

Um. A Direção da Associação é constituída por sete membros dos quais um é o Presidente, dois Vice-Presidentes, um secretário, um tesoureiro e dois vogais.

Dois. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

Quatro. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo Trigésimo Quinto

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização, o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo Trigésimo Sexto

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expedientes e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo Trigésimo Sétimo

Compete aos vice-presidentes coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo Trigésimo Oitavo

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo Trigésimo Nono

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação,
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa,
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente,
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo Quadragésimo

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo Quadragésimo Primeiro

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo Quadragésimo Segundo

Um. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Dois. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

Três. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO QUARTA

Do Conselho Fiscal

Artigo Quadragésimo Terceiro

Um. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

Dois. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tomarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.

Três. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo Quadragésimo Quarto

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos e designadamente:

- a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da instituição sempre que o julgue conveniente;
- b) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamentos e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta á sua apreciação.

Artigo Quadragésimo Quinto

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo Quadragésimo Sexto

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO QUARTO

Disposições Diversas

Artigo Quadragésimo Sétimo

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

Artigo Quadragésimo Oitavo

Um. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

Dois. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo Quadragésimo Nono

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.

Guarda, 26 de outubro de 2015

Estatutos aprovados na reunião de Assembleia Geral realizada no dia 26 de Outubro de 2015.

pelos membros.
fundi fusiões